



AUTÓGRAFO Nº. 06/2024

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2024, do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “JOVEM ADOLESCENTE DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito do Município de Tarumã, o programa "Jovem Adolescente do Futuro".

Art. 2º. - O programa de que trata esta Lei se constitui em um conjunto de ações desenvolvidas pelo Município de Tarumã, para garantir aos jovens adolescentes tarumaenses de 16 a 17 anos, formação cidadã, qualificação para o mercado de trabalho, direcionamento e preparação para novas oportunidades e capacitação em empreendedorismo.

Art. 3º. - Para a execução das ações do Programa “Jovem Adolescente do Futuro”, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com os entes federativos, entidades estatais, organizações da sociedade ou com a iniciativa privada.

Art. 4º. - O Programa “Jovem Adolescente do Futuro” tem por objetivos:

I – proporcionar aos jovens adolescentes do município de Tarumã a formação cidadã, com vistas ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens, por meio da realização de aulas, palestras, seminários e oficinas sobre os direitos das crianças e adolescentes e seu papel na sociedade;

II – fomentar e potencializar, por meio de cursos e capacitações, o desenvolvimento das habilidades e dos talentos da juventude, incentivando o empreendedorismo;

III – preparar os jovens para o mercado de trabalho por meio de cursos de formação profissional, nas mais diversas áreas e profissões com foco na geração de emprego e renda;

IV – trabalhar a inclusão social de forma a reduzir os impactos das expressões da questão social na vida dos jovens, manifestadas por meio de violência,



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

violações, privações ou qualquer outro tipo de ataque aos seus direitos;

V – Desenvolver, preparar a formulação do currículo profissional e preparação para o primeiro emprego.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo todos os procedimentos para efetivação do programa.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução do programa correrão a cota das dotações orçamentárias próprias e ou consignadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, este mediante prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 07 de março de 2024.

JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA

ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RONALDO LEITE N. SEPULVEDA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
SEGUNDO SECRETÁRIO

